
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 400/2022

Lei no 400/2022

ESTABELECE O GENTÍLICO DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GOSTOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, José Renato Teixeira de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 10, inciso III, 46, *caput*, 50, *caput*, e 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “GOSTOSENSE”, todas as pessoas nascidas no município de São Miguel do Gostoso/RN

Art. 2º - Aplicar-se-á o termo Povo GOSTOSENSE, do mesmo gentílico, de forma geral, escrito ou falado, à população do município, como conjunto de cidadãos de São Miguel do Gostoso.

Art. 3º - O referido gentílico será aplicado também para os títulos de cidadania honorária que serão concedidos a partir desta data e a referência à Pessoas Jurídicas sediadas no Município de São Miguel do Gostoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, em 30 de junho de 2022.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:5F1DE178

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/06/2022. Edição 2812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>